ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.730 DE 23 DE Junho DE 2025.

Sancionado em 23/06/25

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ R$ 29.392.92 (vinte e nove mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.028	ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00.00.00 2.599.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 29.392.92

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 29.392.92

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso supéravit financeiro apurado em Balanço Patrimonial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso I da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de Junho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 5.179.320,58

Art. 2°. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de junho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C283CA0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.729/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.291.000,000 (hum milhão duzentos e noventa e um mil reais) para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa		Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação		
12.001	Secretaria Municipal de Educação		
12.001.12	Educação		
12.001.12.361	Ensino Fundamental		
12.001.12.361.0018	Ensino Regular		
12.001.12.361.0018.2.223	Fundeb – Ensino Fundamental – Mínimo 70%		
3.1.90.04.00.00.00 1.540.1070	Contratação por Tempo Determinado		R$ 286.000,00
3.1.90.16.00.00.00 1.540.1070	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		R$ 10.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa		Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação		
12.001	Secretaria Municipal de Educação		
12.001.12	Educação		
12.001.12.361	Ensino Fundamental		
12.001.12.361.0018	Ensino Regular		
12.001.12.361.0018.2.224	Fundeb – Ensino Fundamental – Máximo 30%		
3.3.90.49.00.00.00 1.540.0000	Auxílio-Transporte		R$ 64.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa		Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação		
12.001	Secretaria Municipal de Educação		
12.001.12	Educação		
12.001.12.365	Educação Infantil		
12.001.12.365.0019	Ensino Infantil		
12.001.12.365.0019.2.225	Fundeb – Ensino Infantil – Mínimo 70%		
3.1.90.11.00.00.00 1.540.1070	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil		R$ 772.000,00
3.1.90.04.00.00.00 1.540.1070	Contratação por Tempo Determinado		R$ 80.000,00
3.1.90.16.00.00.00 1.540.1070	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		R$ 5.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa		Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação		
12.001	Secretaria Municipal de Educação		
12.001.12	Educação		
12.001.12.365	Educação Infantil		
12.001.12.365.0019	Ensino Infantil		
12.001.12.365.0019.2.226	Fundeb – Ensino Infantil – Máximo 30%		
3.3.90.49.00.00.00 1.540.0000	Auxílio-Transporte		R$ 74.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.291.000,00

Art. 2°. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa		Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação		
12.001	Secretaria Municipal de Educação		
12.001.12	Educação		
12.001.12.361	Ensino Fundamental		
12.001.12.361.0018	Ensino Regular		
12.001.12.361.0018.2.223	Fundeb – Ensino Fundamental – Mínimo 70%		
3.1.90.11.00.00.00 1.540.1070	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil		R$ 1.291.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 1.291.000,00

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de junho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AD3D6F22

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.730/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ R$ 29.392.92 (vinte e nove mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa		Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação		
12.001	Secretaria Municipal de Educação		
12.001.12	Educação		
12.001.12.361	Ensino Fundamental		
12.001.12.361.0018	Ensino Regular		
12.001.12.361.0018.2.028	ENSINO FUNDAMENTAL – TRANSPORTE		
3.3.90.39.00.00.00 2.599.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$ 29.392.92

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 29.392.92

Art. 2°. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso supéravit financeiro apurado em Balanço Patrimonial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso I da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de junho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2532DBDE